

# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 7/6

R E S O L U Ç Ã O N° 205, DE 13/09/2004

Assunto:

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Cruzeiro para a subseqüente legislatura e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO N°102/91 (REGIMENTO INTERNO ) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Artigo 1o - Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Cruzeiro para a subseqüente legislatura ficam fixados nos termos desta Resolução.

Artigo 2o - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 3o - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 4o - O valor do subsídio mensal



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores do Município de Cruzeiro será atualizado sempre na mesma data e sem distinção de índices do reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 5o - Por cada Sessão Extraordinária a que comparecer o Presidente da Câmara e o Vereador do Município de Cruzeiro, estes perceberão uma indenização correspondente a 1/30 do subsídio de que tratam os artigos 2o. e 3o. desta Resolução.

Parágrafo Único - As Sessões Especiais, Solenes e Secretas não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

Artigo 6o - Será atribuída falta ao Presidente da Câmara e aos Vereadores do Município de Cruzeiro para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecerem às Sessões Ordinárias, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

Artigo 7o - Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o Presidente da Câmara e o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 9o. da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

Artigo 8o - As despesas com a execução desta Resolução ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município de Cruzeiro.

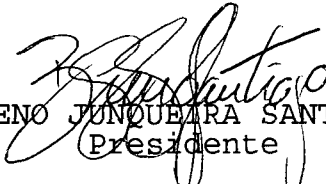


# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

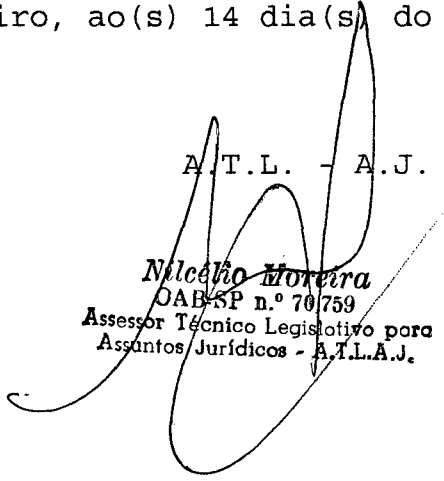
Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Cruzeiro, 14 de Setembro de 2004.

  
BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO  
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, ao(s) 14 dia(s) do mês de Setembro de 2004.

A.T.L. - A.J.

  
**Nilcéio Moreira**  
OAB-SP n.º 70759  
Assessor Técnico Legislativo para  
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.